P9_TA(2022)0124

Situação do Estado de direito e dos direitos humanos na República da Guatemala

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de abril de 2022, sobre a situação do Estado de Direito e dos direitos humanos na República da Guatemala (2022/2621(RSP))

(2022/C 434/11)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua anterior resolução sobre a Guatemala, nomeadamente a de 14 de março de 2019, sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala ([1]),

— Tendo em conta as declarações do porta-voz do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) sobre a situação do Estado de direito na Guatemala, de 11 de fevereiro de 2022, e sobre a deterioração do Estado de direito na Guatemala, de 23 de março de 2022,

— Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, por outro ([2]), e, em particular, a sua cláusula dos direitos humanos,

— Tendo em conta as Orientações da União Europeia relativas aos Defensores dos Direitos Humanos,

— Tendo em conta o relatório, de 28 de fevereiro de 2022, do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala,

— Tendo em conta a declaração atribuída ao porta-voz do Secretário-Geral das Nações Unidas, de 11 de fevereiro de 2022, sobre a Guatemala,

— Tendo em conta a declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de 22 de fevereiro de 2022, na qual se manifesta preocupada com as novas violações da independência judicial na Guatemala, e a declaração da CIDH e do Relator Especial das Nações Unidas, de 9 de março de 2022, sobre a independência dos juízes e advogados, que insta a Guatemala a garantir a independência e a imparcialidade na nomeação do novo procurador-geral do país,

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as convenções das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e os respetivos protocolos facultativos,

— Tendo em conta o Pacto da ONU sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966,

— Tendo em conta a Constituição da Guatemala,

— Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que a Guatemala é um parceiro importante da UE, animado do mesmo espírito, tal como demonstrado pelo papel fundamental do país na integração regional na América Central, através da sua Presidência *pro tempore* do Sistema de Integração Regional Centro-Americana, do aumento da cooperação comercial UE-Guatemala, da solidariedade do país para com a Ucrânia e a Europa, da sua firme condenação da invasão russa da Ucrânia, do seu papel ativo nas instâncias internacionais, bem como do diálogo construtivo com a Embaixada da Guatemala em Bruxelas no quadro da Delegação do Parlamento Europeu para as Relações com os Países da América Central;

B. Considerando que, em 2019, o Governo da República da Guatemala decidiu unilateralmente pôr termo ao mandato da Comissão Internacional contra a Impunidade (CICIG), que trabalhava há 12 anos no país; considerando que, no período em que as autoridades colaboraram com a CICIG, a Guatemala demonstrou progressos constantes na instauração de processos judiciais em casos de direitos humanos e de corrupção;

([1]) JO C 23 de 21.1.2021, p. 92.
([2]) JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.

C. Considerando que, desde então, se tem assistido na Guatemala a um processo contínuo de cooptação institucional e de desmantelamento do Estado de direito, ao assédio e obstrução sistemáticas do trabalho legítimo dos juízes e procuradores, a campanhas de difamação, a detenções e à intimidação de funcionários judiciais, em particular os da CICIG, da Procuradoria dos Direitos Humanos e da Procuradoria Especial contra a Impunidade (FECI), bem como a uma intensificação e a um aumento das agressões perpetradas contra organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos e à respetiva criminalização;

D. Considerando que os magistrados que se ocupam de processos de corrupção e do crime organizado que envolvem altos funcionários públicos e proprietários de empresas foram criminalizados em numerosos processos penais, através de queixas apresentadas ao Conselho de Disciplina Judicial e de processos preliminares promovidos pelo Ministério Público da Guatemala, com o intuito de os deter ou de lhes retirar a imunidade judicial; considerando que a proliferação destes processos judiciais contra juízes, procuradores e advogados independentes e a falta de resposta rápida e eficaz e de medidas de proteção são alarmantes;

E. Considerando que as ameaças, o assédio e o risco de detenção arbitrária levaram mais de 20 juízes a anunciar o seu exílio da Guatemala, para garantirem a respetiva segurança, a integridade física e psicológica e evitar represálias por parte das autoridades do Estado guatemalteco; que os processos da juíza Erika Aifán, de Claudia Paz, Thelma Aldana e de Juan Francisco Sandoval, ex-procuradores-gerais que estiveram à frente da FECI, são apenas alguns exemplos de assédio contra funcionários judiciais na Guatemala;

F. Considerando que o artigo 203.º da Constituição da Guatemala salienta que a função judicial tem de ser exercida exclusivamente pelo Supremo Tribunal de Justiça e por outros tribunais previstos na lei; que não se registaram progressos na eleição de juízes para os lugares vagos no Supremo Tribunal e no Tribunal de Recurso; que, este ano, o presidente e o Congresso nomearão três figuras fundamentais: o procurador-geral, o provedor dos direitos humanos e o responsável pelo tratamento dos dados;

G. Considerando que, em maio de 2022, será eleito o novo Procurador-Geral da República; que a Constituição da Guatemala estipula que a nomeação do procurador-geral é feita através de uma comissão de nomeação composta pelo Presidente do Supremo Tribunal, pelos diretores das faculdades de Direito, por membros da Ordem dos Advogados e da sociedade civil; que, em setembro de 2021, a Procuradora-Geral da República e candidata à reeleição, Consuelo Porras, bem como o Secretário-Geral do Ministério Público, Angel Pineda, foram incluídos pelo Departamento de Estado dos EUA na lista de Engel por serem considerados intervenientes corruptos e antidemocráticos responsáveis por entravar a instauração de processos de corrupção; que a figura do procurador-geral desempenha um papel fundamental para garantir o Estado de direito, a proteção e a defesa dos direitos humanos e a luta contra a corrupção e a impunidade;

H. Considerando que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Relator Especial da ONU sobre a independência dos juízes e advogado fizeram várias recomendações para que fosse levada a cabo uma reforma constitucional no que diz respeito aos processos de eleição do procurador-geral e dos juízes dos tribunais superiores do país, em conformidade com as normas internacionais de independência e imparcialidade;

I. Considerando que o Governo da Guatemala envidou esforços para aplicar políticas destinadas a promover a transparência, o combate à corrupção e a luta contra a impunidade através da criação da Comissão Presidencial contra a Corrupção e da Comissão Presidencial para a Paz e os Direitos Humanos, que deverão apresentar resultados concretos;

J. Considerando que, de acordo com a Transparência Internacional, a Guatemala desceu 59 lugares no Índice de Perceção da Corrupção ao longo dos últimos 10 anos, ou seja; de 91 (em 2010) para 150, num total de 180 países;

K. Considerando que o Decreto 4-202, conhecido como Lei das ONG, que entrou em vigor em fevereiro de 2022, visa restringir as atividades das ONG, reforçar a supervisão governamental e abrir a porta à dissolução das ONG que não cumpram os requisitos administrativos;

L. Considerando que a violência e a extorsão levadas a efeito por poderosas organizações criminosas continuam a ser problemas graves na Guatemala e que a violência relacionada com os bandos é um fator importante que leva as pessoas a abandonarem o país;

M. Considerando que, em 2021, o Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) documentou 103 ataques contra defensores dos direitos humanos e seis assassínios, bem como 33 ataques contra jornalistas; que os defensores do ambiente e das terras, os povos e as comunidades indígenas, bem como os defensores dos direitos das mulheres enfrentam ameaças graves; que o ACDH destaca o aumento do recurso abusivo ao Direito penal por intervenientes estatais e não estatais contra defensores dos direitos humanos e jornalistas, com o objetivo de os penalizar ou impedir o exercício legítimo do seu trabalho;

N. Considerando que os povos indígenas continuam a enfrentar múltiplas formas de discriminação e desigualdades económicas e sociais; que cumpre reforçar a relação de confiança entre as instituições públicas e os povos indígenas através da aplicação de medidas destinadas à proteção e ao exercício dos seus direitos, designadamente o direito ao consentimento livre, prévio e informado;

O. Considerando que a violência baseada no género e a violência sexual contra as mulheres e as raparigas são problemas generalizados e profundamente enraizados; que, em 8 de março de 2022, o Congresso da Guatemala aprovou o Decreto 18-2022, a chamada Lei para a Proteção da Vida e da Família, que criminaliza o aborto em todas as circunstâncias, com penas de prisão que podem ir de 5 a 25 anos, e proíbe a diversidade de género e a educação sexual nas escolas; que, após múltiplos protestos a nível nacional e internacional, o Presidente manifestou a intenção de vetar este decreto e, em 15 de março de 2022, o Congresso votou a retirada desta lei controversa;

P. Considerando que a Guatemala tem uma das mais elevadas taxas de desigualdade e algumas das piores taxas de pobreza, subnutrição e mortalidade materna e infantil da região; que a Guatemala ocupa o sexto lugar no que diz respeito à subnutrição crónica no mundo;

Q. Considerando que a UE continua a ser um dos principais parceiros da Guatemala no âmbito da cooperação, com uma dotação de 152 milhões de EUR ao abrigo do período de programação (2014-2020) do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) principalmente destinada à segurança alimentar, à luta contra a corrupção, à paz e à segurança, bem como à competitividade;

R. Considerando que Aura Lolita Chávez, ativista ambiental indígena da Guatemala e finalista do Prémio Sakharov do Parlamento Europeu em 2017, abandonou o país após graves ataques, ameaças de homicídio e difamação, e enfrenta vários processos judiciais caso regresse à Guatemala; que há que garantir a sua segurança jurídica e física se decidir regressar;

1. Manifesta-se preocupado com a deterioração do Estado de direito na Guatemala e com as ações judiciais intentadas pelo Supremo Tribunal de Justiça e pelo procurador-geral contra juízes, advogados e procuradores independentes que investigam ou processam estruturas criminosas com ligações a altos funcionários do Estado e a proprietários de empresas;

2. Condena a criminalização, a detenção de funcionários judiciais envolvidos na repressão de casos de corrupção e no combate à impunidade, bem como as campanhas mediáticas de descrédito, as ameaças e os atos de assédio de que esses funcionários, assim como jornalistas e defensores dos direitos humanos, são alvo; insta as autoridades guatemaltecas a porem cobro a estas ações e a defenderem o Estado de direito e o pleno respeito pela independência dos poderes enquanto elementos fundamentais da luta contra a impunidade e a corrupção;

3. Exorta as autoridades guatemaltecas a realizarem investigações imediatas, exaustivas e imparciais sobre as ameaças, os atos de assédio e as campanhas de estigmatização contra funcionários judiciais e intervenientes da sociedade civil, a fim de identificar os responsáveis e de os apresentar a tribunais competentes, independentes e imparciais;

4. Insta as autoridades guatemaltecas a tomarem urgentemente as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos juízes, procuradores, advogados — incluindo antigos advogados da CICIG — e dos defensores dos direitos humanos, bem como das pessoas detidas, e a salvaguardarem o seu direito a um processo justo; urge as autoridades a garantirem o regresso seguro das pessoas forçadas a abandonar o país por recearem pela sua segurança;

5. Recorda a necessidade premente de canais de diálogo reforçados e eficazes no quadro das instituições guatemaltecas, para promover os valores democráticos, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;

6. Reitera que o processo de seleção e nomeação dos juízes tem de ser transparente e participativo e que os candidatos devem ser selecionados com base no mérito e nos resultados comprovados em matéria de respeito pelos direitos humanos, em conformidade com as normas internacionais e a Constituição da Guatemala; apela, neste sentido, às autoridades da Guatemala para que garantam a eleição justa dos juízes, em particular do procurador-geral e do provedor dos direitos humanos;

7. Salienta que a adoção de legislação restritiva, como a Lei das ONG, pode contribuir para o desmantelamento do sistema de proteção dos defensores dos direitos humanos e reforçar a impunidade; insta à revogação destas leis;

8. Exorta o Governo da Guatemala a tomar as medidas necessárias para reforçar a legislação e as políticas de proteção dos defensores dos direitos humanos, inclusive dos defensores do ambiente e dos jornalistas, e a desenvolver uma política pública de proteção dos defensores dos direitos humanos em consonância com um acórdão de 2014 do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos e com o compromisso assumido pela própria Guatemala perante o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas em 2018; recomenda que o Governo da Guatemala ratifique o Acordo de Escazú;

9. Congratula-se com a criação pelas autoridades guatemaltecas da Comissão Presidencial contra a Corrupção e da Comissão Presidencial para a Paz e os Direitos Humanos, enquanto pilares fundamentais do plano nacional do Governo para a inovação e o desenvolvimento, com vista à aplicação de políticas que promovam a transparência, o combate à corrupção e a luta contra a impunidade; insta estas comissões a apresentarem resultados concretos;

10. Incentiva o Governo da Guatemala a prosseguir a cooperação com todos os mecanismos regionais e das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, por forma a promover e a proteger os direitos humanos no país; recomenda que o Governo da Guatemala renove o mandato do ACDH na Guatemala por um período de tempo razoável;

11. Congratula-se com as medidas tomadas pelas embaixadas dos Estados-Membros da UE e pela Delegação da UE na Guatemala no que diz respeito à proteção dos defensores dos direitos humanos; insta a Comissão a ampliar substancialmente e a aplicar de forma mais ativa as medidas de proteção, como o alargamento da observação das audiências dos defensores dos direitos humanos criminalizados, em particular dos defensores do ambiente e dos direitos das mulheres, aumentando, nomeadamente, o seu apoio a organizações independentes da sociedade civil;

12. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a recorrerem aos mecanismos estabelecidos nos acordos de associação, de diálogo político e de cooperação para incentivar fortemente a Guatemala a levar a cabo uma agenda ambiciosa em matéria de direitos humanos e a lutar contra a impunidade, com vista a melhorar a situação dos direitos humanos no país;

13. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, ao Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, à Organização dos Estados Americanos, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da República da Guatemala, ao Secretariado Centro-Americano para a Integração Económica e ao Parlamento Centro-Americano.